



TERMO DE FOMENTO N.º 005/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES- APAE/RN - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9253/2025.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, na Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1100, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.314.609/0001-09, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, por sua titular, **MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES- APAE/RN**, associação civil, beneficente sem fins lucrativos, nos termos do artigo 2º inciso I, alínea "b" da Lei Federal n.º 13.019/2014, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.367.181/0001-51, com sede na Rua Eduardo Maria Souza n.º 41, Vila Mariana, CEP 33.805-500, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **EDMILSON DE SOUZA COSTA**, brasileiro, casado, assistente Social, portador da Carteira de Identidade n.º MG 13.983.739, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n.º 068.123.876-30, residente e domiciliado na Rua Vinte e Três, n.º 526, Bairro Florença, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, contato telefônico (31) 99654-2566, neste ato denominado **OSC/PARCEIRA**, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 021/2019, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo n.º 9253/2024 e Emenda Parlamentar Federal n.º 202439600016**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n.º 021, de 28 de fevereiro de 2019, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e considerando o pedido formulado pela ordenadora da despesa e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES- APAE/RN**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto denominado "**CASA NOVA**" conforme Plano de Trabalho (fls. 19/26) documento em anexo, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto desta parceria, os parceiros comprometem-se a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do plano de trabalho, na forma prevista na cláusula terceira;
- II - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o plano de trabalho anexo, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- III - acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, através de sua gestão;



- IV - designar, por ato publicado em seu sítio eletrônico, o gestor da parceria e os membros da comissão de monitoramento e avaliação;
- V - analisar os relatórios de execução financeira e as prestações de contas, na forma das cláusulas sexta e sétima do presente termo;
- VI - publicar o extrato desta parceria em seu sítio eletrônico oficial e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - dar conhecimento à O.S.C. das normas administrativas que regulam a execução de termo de parceria com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;
- VIII - acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- IX - analisar eventuais propostas de reformulações do plano de trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, acompanhadas da respectiva (s) justificativa (s) e que não impliquem em mudança de objeto;
- X - prorrogar de ofício a vigência do termo de parceria antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a O.S.C. não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- XI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- XII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 45, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal n. 021/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela O.S.C.;
- XIII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XIV - suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- XV - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

2.3. **São obrigações da ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:**

- I - executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no plano de trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da cláusula quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme cláusula terceira e cláusula quinta;
- IV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;
- VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII - não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- VIII - enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de parceria, declarando não ser e não ter parentesco com servidor público;



- IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 021/2019;
- X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- XI - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do Município sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto;
- XIII - prestar contas na forma fixada na cláusula sétima, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;
- XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do termo de parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,
- XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- XVIII - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes; prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias do término da vigência, observando as normas ;
- XIV – gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;
- XV – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;
- XVI – manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;
- XVII – devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- XVIII – prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;
- XIV – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;
- XV - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;
- XVI – tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante do Processo Administrativo n.º 9253/2024 e nos documentos de fs. 04/06.



- 3.2. O repasse do auxílio financeiro será efetuado à OSC mediante depósito bancário na conta corrente específica, em cota única no valor total de R\$R\$400.000,00 (quatrocentos reais) em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo.
- 3.3. Toda a movimentação financeira deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em conta-corrente específica da parceria, conforme determinado no item 2.3, inciso V da cláusula segunda.
- 3.3.1. A conta-corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no sítio eletrônico oficial do Município e os dados da conta devem ser informados à Secretaria Municipal responsável por esta parceria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após sua abertura.
- 3.4 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
- 3.4.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- 3.5 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.
- 3.6. As despesas decorrentes da execução deste termo de parceria correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do Município de 2025, a qual deverá ser indicada posteriormente por meio de Termo de Apostilamento, promovendo sua juntada ao Processo Administrativo n.º 9253/2024.
- 3.7. As despesas relativas aos exercícios subsequentes, se for o caso, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.
- 4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 4.2.1. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.
- 4.3. Os recursos transferidos pelo Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, estando a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.
- 4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.
- 4.4. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis, na hipótese de não serem sanadas as impropriedades ocorridas quando:
- a) a O.S.C. não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
 - b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;

- d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- e) a O.S.C. não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.
- 4.5. No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.
- 4.6. O MUNICÍPIO encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a O.S.C. que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao previsto para as devidas providências.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

- 5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de parceria, se houverem.
- 5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item 5.1 desta cláusula não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, não transferindo dessa forma a responsabilidade por seu pagamento.
- 5.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos não gera vínculo trabalhista de nenhuma espécie com o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.
- 6.1.1 O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, designará o gestor ou comissão gestora responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, através de publicação de ato específico em seu sítio oficial na internet.
- 6.2. Cabe ao Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório técnico, conforme exigências previstas no Decreto Municipal nº 21/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação.
- 6.2.1. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria evidenciar inexecução parcial do objeto, irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos, inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria, o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, deverá reter, até o saneamento das impropriedades constatadas, as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C.
- 6.2.2. Não promovendo a O.S.C., após notificação, o saneamento das impropriedades constatadas, nos termos do item 6.2.1 desta cláusula, poderá o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.
- 6.3. A comissão de monitoramento e avaliação é responsável pela homologação do relatório técnico.
- 6.3.1 A homologação do relatório técnico pela comissão de monitoramento e avaliação não dispensa a apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- 6.3.2. Havendo indícios de irregularidades na gestão de recursos, a comissão comunicará ao gestor público que informará ao Secretário Municipal responsável por esta parceria, indicando as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.



- 6.3.3 O Secretário Municipal responsável por esta parceria tomará as providências cabíveis para apuração da veracidade da denúncia, podendo promover a instauração de tomada de contas especial, e deverá, constatada irregularidade, reportar ao Controle Interno que tomará as demais medidas cabíveis.
- 6.4. Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Município, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, estando também sujeitas aos órgãos de controle e aos mecanismos de controle social, previstos na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o seu andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
- 7.2. A prestação de contas final deverá ser efetuada no final da vigência da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 7.3. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 7.4. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.
- 7.5. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, analisará a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período, desde que aprovada a contabilidade.
- 7.6. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 7.7. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 7.7.1. Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.
- 8.1.1. As notas fiscais, referentes aos bens permanentes adquiridos conforme item 8.1, devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em até 03 dias após a aquisição do equipamento.
- 8.2. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.
- 8.2.1 Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.
- 8.2.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.
- 8.2.3. Caso a prestação de contas seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a

OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

8.2.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

8.2.5. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

8.2.6. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para ao Município, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração.

8.2.7. Sendo a presente parceria rescindida por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula que disciplina a Denúncia e a Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município

8.3. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos parceiros, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

8.3.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 8.3, fica a O.S.C. obrigada a fazer constar no contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. Este termo de parceria poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou apostila ao termo e ao plano de trabalho original, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término da sua vigência.

9.1.1. É vedada a alteração do objeto do Termo de Parceria, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e que haja justificativa aprovada pelo Município.

9.1.2. Os acréscimos ou supressões deverão atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

9.1.3. Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.

9.1.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao Município, no prazo previsto no item 9.1 desta cláusula.

9.2. Na hipótese em que o Município der causa a atraso na liberação de recursos necessários para a execução do objeto da parceria, deverá de ofício prorrogar sua vigência, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos descritos no item 2.2, inciso X deste termo.

9.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município.

9.4. O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando, total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

9.5. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste termo de parceria será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura do presente Termo de Fomento, possibilitada a sua prorrogação desde que haja interesse do Município e seja apresentada a correspondente justificativa.

10.1.1. A presente parceria será executada em 24 (vinte e quatro) meses, na forma prevista nos itens 3.2 - Período de Execução e 08 - Cronograma de Execução, do Plano de Trabalho, iniciando-se a partir do recebimento do recurso.

10.2. Para a prorrogação de vigência da parceria celebradas é necessário:

I - parecer da área técnica e jurídica com a manifestação da Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei Federal nº 14133/2021;

II - prestação de contas parcial da Secretaria Municipal responsável pela parceria, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso na execução, bem como apresentação dos documentos exigidos para celebração de termo de parceria atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Havendo justificativa relevante, poderá os parceiros denunciar o presente termo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, nos termos do Decreto Municipal nº 021/2019.

11.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

11.2.1. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

11.2.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

11.2.3. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.2.4. quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 4.4. da Cláusula Quarta.

11.3. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

12.1. O Município manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento.

12.2. A O.S.C. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com a administração pública.

12.3. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

12.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas descritas no Decreto Municipal nº 021/2019 e na legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C. as sanções de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1. No caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, esta terá validade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da O.S.C. perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.2. A reabilitação será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento temporários.



19

XAPAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES



PLANO DE TRABALHO PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Órgão/Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Ribeirão das Neves – APAE		CNPJ: 01367181000151		
Endereço: Rua Eduardo Maria de Souza, 41, Vila Mariana				
Cidade: Ribeirão das Neves	UF: MG	CEP: 33.805-500	DDD/Telefone: (31) 98323-1877	E-mail: ribeiraodasneves@apaemg.org.br
Conta Corrente:	Banco:		Agência:	Praça de Pagamento:
Responsável Institucional pela Assinatura do Termo de Fomento (OSC): Rogerio Alves de Jesus				
CPF: 03277002624	RG. MG: 56.556.554		Cargo/Função: Presidente	
Período de Mandato da Diretoria (OSC): De 03/04/2024 a 20/10/2024				
Coordenador/responsável pelo Projeto: Thamara Dalila Souza de Oliveira				
Cargo/Função: Assistente Social			Setor de Trabalho: APAE / Centro dia	
Matrícula:			E-mail: técnicos.ribeiraodasneves@apaemg.org.br	
Telefone Fixo:			Celular: (31) 99753-7592	

2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

RECEBEMOS
31 de 10 de 24
Resp: Thais Moita



20

Denominação: Município de Ribeirão das Neves		CNPJ: 18.314.609/0001-09
Endereço: Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Bairro Savassi		
Cidade: Ribeirão das Neves	UF: Minas Gerais	CEP: 33.880-630
Secretaria Responsável pela Parceria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania		
Nome do Secretário: Maria Gláucia Costa Brandão		
Nome do Gestor da Parceria: Moacir Martins da Costa Júnior		
DDD/Telefone: 3624-4365/3627-5375	E-mail: suplange.smdsc@ribeiraodasneves.mg.gov.br	

3 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 – Título do Projeto	3.2 – Período de Execução
Casa Nova	24 meses imediatos conforme recebimento integral do recurso.
Objeto da parceria:	
Incremento para a APAE de Ribeirão das Neves para continuidade, manutenção e otimização da oferta dos serviços socioassistenciais para pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias em espaços participativos na modalidade de Centro Dia.	
3.3 – Descrição da realidade¹	
<p>A APAE de Ribeirão das Neves é uma entidade sem fins lucrativos que presta atendimento e orientação a pessoas com deficiências múltiplas e suas famílias no escopo do que é preconizado na Política Nacional de Assistência Social.</p> <p>O município de Ribeirão das Neves/ MG apresenta em sua população número considerável de pessoas com deficiência que apresentam dificuldade em acessar as políticas públicas em geral, tendo principalmente sua convivência familiar e comunitária prejudicadas devido a essa dificuldade. Diante disso, a APAE de Ribeirão das Neves se propõe em ofertar o Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias na modalidade de Centro-dia, conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, através de equipe especializada visando oportunizar a promoção da autonomia, inclusão e a melhoria da qualidade de</p>	

¹ A descrição da realidade que será objeto da parceria deverá demonstrar o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos, nos termos do art. 32, inciso I, do Decreto Municipal 21/2019

vida reduzindo riscos e vulnerabilidades na tentativa de prevenir ocorrência de violações e violências a este público atendido.

A oferta dos atendimentos se dá nos turnos matutino e vespertino na modalidade de grupos, em atividades executadas diretamente com as pessoas com deficiência, pelos educadores sociais, monitores e oficinairos com suporte da equipe técnica do serviço e a proposta de atendimento é de 100 usuários no total.

A equipe do projeto será composta por Assistentes Sociais, Psicólogos, Terapeuta Ocupacional, Assistente Administrativo, Educadores Sociais, monitores, oficinairos, motorista, auxiliares administrativos, auxiliar de serviços gerais e coordenador.

Todas as atividades executadas são planejadas pela equipe de acordo com as necessidades dos usuários e de suas famílias, visando a prevenção de violações de direito, o acesso a bens e serviços e a superação de vulnerabilidades.

3.4 - Justificativa da Proposição

Justifica-se a proposta a partir da necessidade de dar continuidade, aprimorar e otimizar ações já desenvolvidas na instituição, destinadas à oferta de serviços para as pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias, oportunizando o acesso, qualidade de vida e inclusão.

Em 2024 a APAE de Ribeirão das Neves passa por uma reestruturação administrativa e de equipe técnica, sendo necessária a adequação do quadro funcional da equipe de atendimento e do espaço onde são executadas as oficinas do centro dia. Em virtude da desapropriação do prédio onde funciona a instituição e, conseqüentemente, do espaço onde atualmente funciona o centro dia, se faz necessária a locação de novo espaço que possa comportar as atividades a serem executadas com os usuários.

Para tal, a entidade solicita, através deste plano de trabalho a viabilização de recursos para pagamento de aluguel de nova sede para o centro dia, por um período de 24 meses, bem como a destinação de recursos para pagamento de serviços prestados pelas fornecedoras de água, luz e internet, também pelo período de 24 meses.

Outro fator importante que deve ser mencionado é a necessidade de contratação de profissional Terapeuta Ocupacional para o atendimento dos usuários do centro dia. Até o ano de 2023 a entidade contava com a consultoria de uma profissional que, mesmo não estando vinculada ao serviço, efetuava orientações e direcionamentos para a equipe, uma vez que, mesmo efetuando a tentativa de contratação, não foi possível identificar profissional disponível no mercado que tivesse interesse em se incorporar à equipe do Centro Dia. Em 2024, porém, esta consultoria foi interrompida e, no momento, o Centro Dia se encontra sem o apoio deste profissional que, segundo o Guia de Orientações do Centro Dia, compõe a equipe de referência do serviço.

Diante disso, propõe-se aqui nova tentativa de contratação de Terapeuta Ocupacional, com carga horária de 20 horas semanais e com salário compatível com o mercado para que seja completada a equipe de referência do serviço conforme preconizam as normativas do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Outro fator importante a ser mencionado é que, visando a não interrupção do serviço após o prazo dos primeiros 12 meses, a instituição propõe a contratação de 1 Assistente Social, a partir do 13º mês de vigência deste plano até a sua finalização ao 24º mês.. Ressalta-se que a instituição possui recurso para a contratação deste profissional aprovada em plano de trabalho anterior, pelo prazo de 12 meses. Sendo este profissional fundamental para orientação da equipe de referência, captação de recursos e elaboração de documentos específicos em Serviço Social, solicita-se que através deste plano, seja aprovada a contratação por mais 12 meses de forma que, mesmo após o encerramento do contrato dos demais profissionais da equipe, o Serviço de apoio social aos usuários e suas famílias não seja interrompido até que haja a contratação de novos profissionais para a equipe de referência.

Sendo assim: a proposição de contratação é de:

Pelo período de 12 meses:

1 Terapeuta ocupacional - Superior completo - 20 horas

1 Assistente Social - Superior completo - 20 horas

1 Monitor - Nível médio - 40 horas

Pelo período de 24 meses:

Locação de casa para o Centro dia

Pagamento de água, luz e internet

Terapeuta Ocupacional	Prestar atendimento aos usuários do Centro dia de forma individual e coletiva, orientar a equipe quanto às formas de trabalho e atendimento aos usuários, propor estratégias de atendimento aos usuários, orientar às famílias quanto às formas de atendimento dos usuários do Centro Dia.
Assistente Social	Apoio e orientação social às famílias, cuidadores e usuários do Centro dia, planejamento, captação de recursos para o centro dia, produção de relatórios de atendimento e relatórios técnicos vinculados ao Serviço Social.
Monitor	Responsável pelo apoio às oficinas realizadas auxiliando os educadores na realização destas, apoio aos usuários na alimentação e utilização de sanitários.

De acordo com a Cartilha de orientações sobre a ação 219G emitida pelo então chamado Ministério da Cidadania, que regulamenta as ações de custeio da rede de serviços da Proteção Social Básica e Especial via SIGTV, os recursos advindos da emenda parlamentar federal podem ser utilizados para custeio de material de consumo, outros serviços de terceiros, pessoa física e jurídicas. Sendo assim, ainda como forma de otimização dos serviços prestados, a APAE prevê a contratação de serviços gráficos visando atender às demandas do Centro dia como cópias (xerox), produção de banners, faixas, folders, carimbos e uniformes que atendam às demandas do Centro Dia.

A entidade prevê a quantidade necessária dos materiais a serem utilizados pelo período de 12 meses e efetua o pagamento à empresa contratada. O detalhamento dos produtos a serem contratados podem ser identificados na planilha anexa.

Outro tipo de serviço previsto pela instituição é a assinatura mensal de um serviço de desenvolvimento, atualização e manutenção de sistemas de gestão sob demanda (Centro Dia). A aquisição deste tipo de serviço colabora com a organização documental do Centro Dia pois torna possível a organização de prontuários e relatórios de forma digital, enturmação dos coletivos, prestação de contas das emendas recebidas para o Centro Dia, registro de dados cadastrais das famílias, dentre outros serviços que o mesmo possa oferecer.

Prevê-se o pagamento mensal (assinatura) a partir da contratação de serviços o que abrange licenças de software e manutenção de sistemas de gestão serviço pelo período de 12 meses. Após este período será feita avaliação da equipe acerca da continuidade ou não desta prestação de serviço para que haja nova contratação ou encerramento da utilização deste recurso.

Por fim, solicita-se a aquisição de itens de manutenção veiculares, considerando que a entidade possui uma Van e se encontra em processo de aquisição, um veículo com carroceria para transporte da equipe em visitas domiciliares e de doações. Esse recurso servirá para promoção da conservação destes veículos e sua manutenção.

4 - OBJETIVOS DO PROJETO

4.1 - Objetivo Geral

Custear a locação do imóvel para a mudança do Centro dia e completar a equipe do serviço

4.2 - Objetivos Específicos

Dar continuidade à oferta de serviços socioassistenciais, propostas no modelo de atividades em espaços participativos com equipe completa e local apropriado;

Proporcionar atendimento de Terapia Ocupacional aos usuários;

Não interromper o trabalho social com famílias executado pela entidade;

Promover a conservação e manutenção dos veículos da instituição.

5 - PÚBLICO ALVO

Cem (100) pessoas com deficiência intelectual e múltipla, acima de 18 anos, que já concluíram o percurso escolar e que necessitam de apoios extensivos e generalizados, e seus familiares.

6 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Considerando se tratar de um Serviço de Abrangência municipal, serão atendidas pessoas com deficiência intelectual e múltipla das várias regiões do município de Ribeirão das Neves.

7 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

94

7.1 – Previsão de Receitas

ORIGEM	VALOR	Contrapartida
Repasse Emenda Parlamentar - espelho da programação 015400620240001 SIGTV	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00

7.2 – Previsão de Despesas

Natureza da despesa	Origem do recurso	Valor
Pagamento de serviços prestados de Recursos Humanos	Repasse Emenda Parlamentar	R\$ 87.108,00
Pagamento de Locação de imóvel	Repasse Emenda Parlamentar	R\$ 192.000,00
Pagamento das prestadoras de serviço de água, Luz e internet	Repasse Emenda Parlamentar	R\$ 35.976,00
Contratação de serviços gráficos	Repasse Emenda Parlamentar	R\$ 16.333,09
Aquisição de material de manutenção veicular	Repasse Emenda Parlamentar	R\$ 21.030,91
Pagamento dos serviços de licenças de software e manutenção de sistemas de gestão para o Centro dia	Repasse Emenda Parlamentar	R\$ 47.552,04
TOTAL		R\$ 400.000,00

8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas	Descrição das metas	Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas	Início (prazo)	Término (prazo)

Meta 01	Pagamento de serviços prestados Terapeuta Ocupacional	Contrato e NF	1º mês	12º mês
Meta 02	Pagamento de serviços prestados de 01 monitor	Contrato e NF	1º mês	12º mês
Meta 03	Pagamento do aluguel de imóvel	Contrato e recibos de pagamento	1º mês	24º mês
Meta 04	Pagamento das prestadores de serviço de água, Luz e internet	Recibos	1º mês	24º mês
Meta 05	Pagamento dos serviços de licenças de software e manutenção de sistemas de gestão para o Centro dia	Recibos e/ou Nota fiscal	1º mês	12º mês
Meta 06	Contratação de fornecimento de serviços gráficos sob demanda	Recibos e/ou Nota fiscal	1º mês	12º mês
Meta 07	Pagamento de serviços prestados Assistente Social	Contrato e NF	13º mês	24º mês
Meta 08	Aquisição de material de manutenção veicular sob demanda	Nota fiscal	1º mês	12º mês

9 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELAS ATRELADAS

A execução das atividades pela equipe visa oportunizar o desenvolvimento da autonomia, autodeterminação e independência das pessoas com deficiência intelectual e múltipla através de oficinas de vivências, comunicação e participação social como intuito de orientar e desenvolver atividades de fortalecimento de vínculo, convivência grupal, e inclusão comunitária.

Instrumentalizar o Centro Dia com os profissionais e condições necessários para o funcionamento do Serviço de forma ininterrupta, visando o suporte nas atividades diárias. O atendimento será executado de segunda à Sexta-feira no horário de 7:00 às 16:30 horas, salvo em dias de feriados e recessos, respeitando o calendário municipal de Ribeirão das Neves. Também poderão ser executadas atividades com os usuários e familiares aos fins de semana por demanda agendada previamente com a equipe e familiares.



Toda aquisição será justificada e apresentada documentação conforme previsto neste plano de trabalho.

10 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS²

Natureza do recurso	Custeio	Investim ento	Valor Total
Solicitado (<i>recurso a ser disponibilizado pelo Município</i>)	R\$ 400.000,00	0,00	R\$ 400.000,00
Total	R\$ 400.000,00	0,00	R\$ 400.000,00

10.1 - Cronograma de Desembolso (em reais).
O referido cronograma se encontra descrito no anexo I deste plano de trabalho.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de prova junto ao Município de Ribeirão das Neves que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ribeirão das Neves, 19/10/2024



Representante legal da proponente

² A utilização do recurso financeiro deverá obedecer ao disposto na legislação municipal.



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES

EMENDA 400 MIL

Item	Quantidade	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Preço Médio	Valor Apresentado pela entidade	Valor Mensal apresentado pela entidade
Terapeuta ocupacional	1	R\$ 2.721,99	R\$ 3.000,00	R\$ 3.102,00	R\$ 2.941,33	R\$ 2.727,00	R\$ 2.727,00
Assistente social (Após 12 meses de projeto)	1	R\$ 2.595,73	R\$ 2.813,00	R\$ 2.954,56	R\$ 2.787,76	R\$ 2.727,00	R\$ 2.727,00
Monitor	1	R\$ 1.423,00	R\$ 1.820,00	R\$ 2.539,47	R\$ 1.927,49	R\$ 1.805,00	R\$ 1.805,00
Locação casa para centro dia (2 anos)	1	R\$ 5.500,00	R\$ 8.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 8.500,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Água e Luz centro dia (Estimativa mensal)	1	R\$ 1.800,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
Internet 1 GB WIFI	1	R\$ 109,00	R\$ 199,00	R\$ 500,00	R\$ 269,33	R\$ 199,00	R\$ 199,00
Assinatura mensal serviço de desenvolvimento, atualização e manutenção de sistemas de gestão sob demanda (Centro Dia)	1	R\$ 2.499,00	R\$ 3.962,67	R\$ 6.959,00	R\$ 4.473,56	R\$ 3.962,67	R\$ 3.962,67
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO VEICULAR DO CENTRO DIA							
Óleo do motor (10L)	4 unidades	R\$ 800,00	R\$ 950,00	R\$ 1.100,00	R\$ 950,00	R\$ 950,00	R\$ 950,00
Kit Filtro de ar	1 unidades	R\$ 260,00	R\$ 393,91	R\$ 460,00	R\$ 371,30	R\$ 393,91	R\$ 393,91
Filtro de óleo	2 unidades	R\$ 640,00	R\$ 724,00	R\$ 820,00	R\$ 728,00	R\$ 724,00	R\$ 724,00
Filtro de combustível	4 unidades	R\$ 260,00	R\$ 330,00	R\$ 350,00	R\$ 313,33	R\$ 330,00	R\$ 330,00
Pastilhas de freio	8 unidades	R\$ 2.000,00	R\$ 2.350,00	R\$ 2.668,00	R\$ 2.339,33	R\$ 2.350,00	R\$ 2.350,00
Kit Correias e tensionadores	4 unidades	R\$ 3.500,00	R\$ 3.598,00	R\$ 3.877,00	R\$ 3.658,33	R\$ 3.598,00	R\$ 3.598,00
Pneus (unitário)	8 unidades	R\$ 6.400,00	R\$ 7.200,00	R\$ 8.000,00	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
Bateria	2 unidades	R\$ 1.100,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.520,00	R\$ 1.340,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Velas de ignição	8 unidades	R\$ 500,00	R\$ 635,00	R\$ 800,00	R\$ 645,00	R\$ 635,00	R\$ 635,00
Fluido de freio	4 unidades	R\$ 205,00	R\$ 250,00	R\$ 355,00	R\$ 270,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
Disco de freio	4 unidades	R\$ 2.560,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.350,00	R\$ 3.036,67	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
MATERIAL GRAFICO							
Banner 2x2 metros	2 unidades	R\$ 280,00	R\$ 360,00	R\$ 480,00	R\$ 373,33	R\$ 360,00	R\$ 360,00
Cópia colorida (500 cópias)	500 unidades	R\$ 450,00	R\$ 500,00	R\$ 750,00	R\$ 566,67	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Faixa 3m	10 unidades	R\$ 1.350,00	R\$ 1.480,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.476,67	R\$ 1.480,00	R\$ 1.480,00
Carimbo	10 unidades	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 316,67	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Banner 2x1 m	4 unidades	R\$ 400,00	R\$ 480,00	R\$ 600,00	R\$ 493,33	R\$ 480,00	R\$ 480,00
Tapete capacho 70x50	5 unidades	R\$ 550,00	R\$ 700,00	R\$ 950,00	R\$ 733,33	R\$ 700,00	R\$ 700,00
Uniformes profissionais e usuarios unissex poliester	180 unidades	R\$ 8.820,00	R\$ 10.080,00	R\$ 12.420,00	R\$ 10.440,00	R\$ 10.080,00	R\$ 10.080,00
Panfletos caixa com 1000	1 caixa	R\$ 90,00	R\$ 133,09	R\$ 220,00	R\$ 147,70	R\$ 133,09	R\$ 133,09
Cracha e cordão	100 unidades	R\$ 1.350,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.416,67	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Agenda Anual personalizada	20 unidades	R\$ 800,00	R\$ 900,00	R\$ 1.000,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00

97

98

ANEXO I													
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES													
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO													
EMENDA - R\$ 400.000,00													
QUANTIDADE	ITEM	MES 1	MES 2	MES 3	MES 4	MES 5	MES 6	MES 7	MES 8	MES 9	MES 10	MES 11	MES 12
		RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS
1	Trabalho ocupacional	RS 2.727,00	RS 2.727,00	RS 2.727,00	RS 2.727,00	RS 2.727,00	RS 2.727,00	RS 2.727,00	RS 2.727,00	RS 2.727,00	RS 2.727,00	RS 2.727,00	RS 2.727,00
1	Assistância mensal serviço de desenvolvimento, avaliação e manutenção de sistemas de gestão sob demanda (Centros Dia)	RS 3.962,67	RS 3.962,67	RS 3.962,67	RS 3.962,67	RS 3.962,67	RS 3.962,67	RS 3.962,67	RS 3.962,67	RS 3.962,67	RS 3.962,67	RS 3.962,67	RS 3.962,67
1	Monitor	RS 1.805,00	RS 1.805,00	RS 1.805,00	RS 1.805,00	RS 1.805,00	RS 1.805,00	RS 1.805,00	RS 1.805,00	RS 1.805,00	RS 1.805,00	RS 1.805,00	RS 1.805,00
1	Água e Luz centro dia (Estimativa mensal)	RS 1.300,00	RS 1.300,00	RS 1.300,00	RS 1.300,00	RS 1.300,00	RS 1.300,00	RS 1.300,00	RS 1.300,00	RS 1.300,00	RS 1.300,00	RS 1.300,00	RS 1.300,00
1	Insumo 1 GB WPT1	RS 199,00	RS 199,00	RS 199,00	RS 199,00	RS 199,00	RS 199,00	RS 199,00	RS 199,00	RS 199,00	RS 199,00	RS 199,00	RS 199,00
1	Locação casa para centro dia (2 anos)	RS 8.000,00	RS 8.000,00	RS 8.000,00	RS 8.000,00	RS 8.000,00	RS 8.000,00	RS 8.000,00	RS 8.000,00	RS 8.000,00	RS 8.000,00	RS 8.000,00	RS 8.000,00
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO VEICULAR DO CENTRO DIA													
4 unidades	Óleo do motor (10L)	RS 950,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	Kit Filtro de ar	RS 393,91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2 unidades	Filtro de óleo	RS 724,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4 unidades	Filtro de combustível	RS 330,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8 unidades	Pastilhas de freio	RS 2.350,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4 unidades	Kit Correas e tensocondutores	RS 3.598,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8 unidades	Pneu (unidade)	RS 7.200,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2 unidades	Bateria	RS 1.400,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8 unidades	Velas de ignição	RS 635,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4 unidades	Fluido de freio	RS 250,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4 unidades	Disco de freio	RS 3.200,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MATERIAL GRAFICO													
2 unidades	Banner 2x2 metros	RS 360,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
500 unidades	Copie cobrindo (500 copias)	RS 500,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10 unidades	Folha A4	RS 1.480,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10 unidades	Canetas	RS 300,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4 unidades	Banner 2x1 m	RS 480,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5 unidades	Tijolo capacho 7x50	RS 700,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
100 unidades	Uniformes profissionais e roupas unicas dolester	RS 10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1 caixa	Pratelas cabas com 1000	RS 133,09	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
100 unidades	Crachá e cordão	RS 1.400,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20 unidades	Agenda Anual personalizada	RS 500,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cronograma 2º ano													
QUANTIDADE	ITEM	MES 13	MES 14	MES 15	MES 16	MES 17	MES 18	MES 19	MES 20	MES 21	MES 22	MES 23	MES 24
		RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS
1	Água e Luz centro dia (Estimativa mensal)	RS 1.300,00	RS 1.300,00	RS 1.300,00	RS 1.300,00	RS 1.300,00	RS 1.300,00	RS 1.300,00	RS 1.300,00	RS 1.300,00	RS 1.300,00	RS 1.300,00	RS 1.300,00
1	Insumo 1 GB WPT1	RS 199,00	RS 199,00	RS 199,00	RS 199,00	RS 199,00	RS 199,00	RS 199,00	RS 199,00	RS 199,00	RS 199,00	RS 199,00	RS 199,00
1	Locação casa para centro dia (2 anos)	RS 8.000,00	RS 8.000,00	RS 8.000,00	RS 8.000,00	RS 8.000,00	RS 8.000,00	RS 8.000,00	RS 8.000,00	RS 8.000,00	RS 8.000,00	RS 8.000,00	RS 8.000,00
1	Assistente social	RS 2.727,00	RS 2.727,00	RS 2.727,00	RS 2.727,00	RS 2.727,00	RS 2.727,00	RS 2.727,00	RS 2.727,00	RS 2.727,00	RS 2.727,00	RS 2.727,00	RS 2.727,00

[Handwritten signature]